

Sr. Presidente, Srs. Juristas, Sr. Secretário Geral da Comissão de elaboração do anteprojeto do novo Código Penal e Companheiros.

Boa tarde a todos.

Meu nome é Sheila Moura e sou presidente fundadora da Sociedade Educacional "Fala Bicho" que completou em abril, 19 anos de serviços à causa animal.

Primeiro que tudo, gostaria de informar que a classe de pessoas que defendem animais, possui extrema sensibilidade, é devotada e vem despertando, entre autoridades e sociedade civil, o respeito por sua capacidade de mobilização a favor dos animais. O que quer dizer que se não for pelos animais, a justiça deverá ser feita considerando os humanos que dedicam suas vidas à este propósito.

Amigos, durante anos lutamos usando o art. 64 da Lei das Contravenções Penais para punir a crueldade contra animais. Não dava em nada... A única denúncia que consegui fazer chegar aos tribunais, o juiz inocentou o criminoso com a alegação:

"todo cidadão brasileiro, em alguma ocasião já chutou um cão. Neste caso, a falta de sorte do cão em ter sido atingido num órgão que lhe promoveu hemorragia interna, não deve ser imputada ao autor da suposta contravenção."

Este é um exemplo real do que acontecia até a consolidação da Lei de Crimes Ambientais em 1998. Infelizmente, atingida por outra lei de 2006, passou a ser considerada uma lei de menor potencial ofensivo. O que nos remonta à mesma época das contravenções penais. Aos delegados cabe fazer um TCO, ao MP denunciar e ao Juiz estabelecer doação de cestas básicas ou serviços comunitários para humanos. Lamentável.

Senhores, minha primeira sugestão é que no caso de multas ou penas restritivas de direito tenham como beneficiado o segmento a que se atem. Ou seja, os resultados das penas aplicadas nos crimes contra a fauna seriam dirigidas às organizações de proteção animal legalizadas e que estejam registradas em cadastro único nacional, evitando apadrinhamento equivocado.

Minha segunda sugestão é por conta da dificuldade dos homens da lei em interpretarem o que é abuso e maus-tratos aos animais.

Na ocasião da primeira Regulamentação dos Crimes Ambientais, sugeri a inclusão de um anexo especificando, tecnicamente, tais definições. Com a proposta aceita pelo Ministério do Meio Ambiente, convidei as Dras. Edna Cardoso Dias e Vanice Orlandi para produzirmos o material que, ao ser finalizado, foi bastante elogiado pela Comissão que trabalhava no decreto.

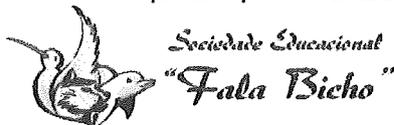
Corri alguns estados brasileiros com o Dr. Vicente Gomes da Silva, consultor jurídico do Ministério do Meio Ambiente, apresentando em audiências públicas a proposta de regulamentação da referida Lei, incluindo tal Anexo. Todo procedimento aprovado, o decreto foi para a assinatura do presidente. FHC retirou o anexo da Regulamentação, no exato momento de sua assinatura, atendendo interesses de seus pares políticos.

Chorei durante 3 dias, e jamais poderia imaginar que 13 anos depois haveria tal possibilidade, mais concreta do que nunca, de tentar novamente colaborar com a justiça do nosso país.

Não sei como os Senhores estão decidindo as especificações de crimes de tráfico, do ECA, e outros mais. Acredito que seria ideal inovar acrescentando anexos ao código. Então, entre eles, deveria haver um com as especificações de abusos e maus-tratos contra os animais, facilitando, então, a interpretação e punição efetiva aos crimes praticados.

Lembro, evidentemente, que o problema do nosso art. 32 da Lei de Crimes Ambientais, não é o prazo da pena, mas, a tal lei que a considera de menor potencial ofensivo...

Finalizando, reafirmo o que disse, em 1839, o geógrafo, naturalista e explorador alemão Alexander Von Humboldt e que muita gente acha que foi Gandhi: "Pode-se avaliar o grau de civilização de um povo pela maneira com que este povo trata seus animais"



Sheila Moura - Em 14/05/12 - falabicho@falabicho.org.br

WWW.falabicho.org.br - Nosso blog WWW.ogritodobicho.com - Tel.: (21) 8626-9461